PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 084/2002
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (envia)
Em 02.04.2002

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado Sob N.º 133
Em 2 / 4 / 02 / 15:45

Ementa: Autoriza Parcelamento de Débitos

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Com o presente encaminhamos para ao aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei onde se pretende oferecer aos contribuintes em débito com a fazenda municipal uma oportunidade para se reabilitarem perante o Poder Público e obterem o alcance social dos impostos municipais.

Atentos à queda de arrecadação própria do Município, e visando promover uma política de recuperação de créditos tributários e de outras origens, é de nosso interesse propiciar a aproximação ao contribuinte, respeitando as limitações e dificuldades de cada setor, mas sem abrir mão do poder de tributar inerente da Administração Pública e do Poder/Dever de auferir tais receitas.

A medida ora apresentada é uma proposta amigável da Administração Municipal, para receber seus haveres sem a necessidade da demanda judicial.

Cientes de que esta Casa de Leis não tem olvidado na defesa dos interesses do Município, confiamos na aprovação da matéria.

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 23 / Abril / 2002
Presidente Secretário

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado Sob N.º 133
Em 24/02/01 / 15:43

PROJETO DE LEI Nº 133 /2001

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estender até o dia 31/05/2002 os benefícios de que trata o artigo 323 § único do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Em relação aos débitos inscritos na Dívida Ativa, e até a data aprazada no artigo anterior, fica autorizada a concessão de parcelamento no máximo, 06 (seis) parcelas, sendo que o montante de cada parcela não será inferior a R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) se pessoa jurídica e R$ 50,00 (cinqüenta reais) se pessoa física.

Art. 3º - Os interessados em obter o benefício do artigo 1º, deverão requerer o parcelamento e efetuar o pagamento da primeira parcela até o dia 31/05/2002 diretamente na Diretoria da Receita do Município.

Art. 4º - O pedido de parcelamento administrativo de débitos ajuizados, incorrerá na suspensão do processo judicial até a quitação do débito, ficando o contribuinte responsável pelas despesas processuais e honorários advocatícios.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 23/ abril / 2002
Presidente Secretário

Scanned by CamScanner

Art. 5° - Findo o prazo previsto no artigo 3°, os débitos não liquidados ou negociados serão cobrados pela via judicial.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 25/ Abril /2002
Presidente Secretário

Scanned by CamScanner